



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 509/77 DO DIA 23 DE AGOSTO DE 1.977

A Câmara Municipal de Monteiro Lobato decreta e em sanciona e promulga a seguinte Lei:

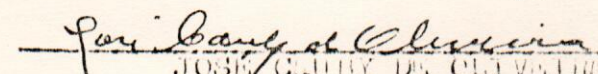
Artigo 1º - Fica aprovado o projeto de Loteamento denominado "LITI-MYTI", localizado no Bairro da Fazenda Grande, deste Município, área de propriedade do Sr. Dr. Engenheiro ADHEMAR / HERCOSO ALVAREZ, dentro das disposições da norma DPC - 11 do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - "INCRA", para Chácaras de Recreio, e Instrução nº 17 de 10/76, publicado no Diário Oficial da União em 19/11/76.

Artigo 2º - Fica estabelecido que o acesso ao Loteamento deverá ser feito pela Estrada Estadual SP-50, Via São José dos Campos-Campos do Jordão e pela Estrada Municipal do Bairro dos / Souzas, cabendo o proprietário do Loteamento o alargamento e os melhoramentos necessários a utilização da estrada.

Artigo 3º - Fica considerado o referido Loteamento como Urbanização Rural, cabendo a Prefeitura do Município de / Monteiro Lobato, a cobrança dos impostos e eventuais despesas divididas a municipalidade de acordo com a Legislação Vigente.

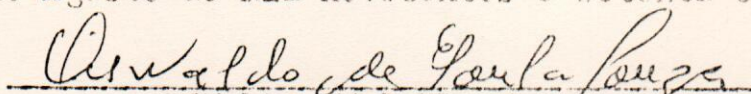
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 23 de Agosto de 1.977



JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA
(Prefeito Municipal)

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, aos vinte e três dias do mês de Agosto de mil novecentos e setenta e sete.



OSVALDO DE PAULA SOUZA
(Secretário)